

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

PORATARIA Nº 383-S, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 75278308/2017/SESA,

RESOLVE

DESIGNAR, na forma de Decreto 2924-R, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial de 29/12/2011, **GILCÉLIO FERREIRA DA SILVA**, nº funcional 2702797, Auxiliar de Serviços Gerais, estatutário, para substituir Selma Souza Santos, nº funcional 2794268, no cargo de Chefe de Grupo Financeiro Setorial, referência QCE-05, da Secretaria de Estado da Saúde.

Motivo do Afastamento	Período	Período Aquisitivo
Férias	25/09/2018 a 09/10/2018	2016/2017

Vitória 27 de setembro de 2018

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 429351

PORATARIA Nº 384-S, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 83470603/2018/SESA,

RESOLVE

DESIGNAR, na forma de Decreto 2924-R, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial de 29/12/2011, **MAGDA SANTOS SOARES CALLEGARI**, nº funcional 2702983, administrador, estatutário, para substituir Jair Ferreira Júnior, nº funcional 3263436, no cargo Superintendente Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, referência QCE-01, da Secretaria de Estado da Saúde.

Motivo do Afastamento	Período	Período Aquisitivo
Férias	27/09/2018 a 11/10/2018	2017/2018

Vitória 27 de setembro de 2018

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 429353

PORATARIA Nº 072-R, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 003-R, de 12/02/2015, publicada em 13/02/2015, e,

CONSIDERANDO

a necessidade de constante acompanhamento e orientação das atividades executadas por organizações sociais de saúde no âmbito de contratos de gestão celebrados com o Estado de Espírito Santo;

a permanente exigência de aperfeiçoamento das sistemáticas públicas de supervisão, controle e fiscalização na utilização de recursos de natureza pública por parte dos parceiros privados;

a necessidade de parametrizar e uniformizar a sistemática de realização de gastos pertinentes à execução do objeto do contrato de gestão, com atendimento aos princípios do art. 37 da Constituição Federal.

a necessidade de se limitar o reembolso a ser realizado, por meio de procedimento para rateio, dos gastos operacionais administrativos realizados na unidade administrativa privada;

RESOLVE

Art.1º - Esta Portaria estabelece que o limite de até 3% (três por cento) do repasse mensal de custeio feito pelo Poder Público à organização social poderá ser apropriado sob a rubrica de Custos Corporativos Compartilhados, de acordo com os seguintes critérios:

I- Pelos gastos realizados na matriz/filial da organização social, reembolsáveis por meio de procedimento de rateio;

Art. 2º - Estabelece, ainda, modelos para implantação, pelas organizações sociais, das unidades encarregadas de promover a execução de atividades administrativas, jurídicas, contábeis e outras congêneres, necessárias e imprescindíveis para o cumprimento do objeto

contratado.

Art. 3º - Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes conceituações:

I. Rateio: forma de segregar os gastos, entre dois ou mais contratos de gestão, utilizando-se dos mesmos bens ou estruturas operacionais e administrativas, caracterizado pelo compartilhamento proporcional.

II. Gasto - Compra/aquisição de um produto ou serviço qualquer, que gera sacrifício financeiro para a entidade (desembolso), sacrifício esse representado por entrega ou promessa de entrega de ativos.

III. Desembolso - Pagamento resultante da aquisição do bem ou serviço. Pode ocorrer antes, durante ou após a entrada da utilidade comprada, portanto defasada ou não do momento do gasto.

IV. Custo - Gasto relativo a bem ou serviço utilizado na produção de outros bens ou serviços. O Custo é também um gasto, só que reconhecido como tal, isto é, como custo, no momento da utilização dos fatores de produção (bens e serviços), para a fabricação de um produto ou execução de um serviço.

V. Despesa - Bem ou serviço consumido direta ou indiretamente para a obtenção de receitas, ou seja, é o valor incorrido relativo à manutenção da atividade organizacional que não resulta na produção de bens e serviços.

VI. Unidade Pública: estabelecimento de titularidade do Estado de Espírito Santo onde são executadas atividades objetos dos contratos de gestão celebrados com o Estado de Espírito Santo.

VII. Unidade Administrativa Privada (Matriz ou Filial da OS) - local onde está instalada a matriz ou filial da organização social, ou seja, a administração da pessoa jurídica de direito privado. Neste caso, é vedada a utilização de instalações da unidade pública e unidade pública auxiliar.

Art.4º - Poderá a organização social, mediante comprovação, ao poder público, da vantajosidade, em decisão aprovada por 2/3 (dois terços) de seu Conselho de Administração, optar por um dos modelos para implantação e o funcionamento das atividades de apoio e/ou auxiliares, ao contrato, a seguir relacionados:

I - Unidade Pública Auxiliar: neste caso, opta-se por não realizar as atividades auxiliares ou de apoio ao contrato dentro da unidade pública, tampouco na Unidade Administrativa Privada, e sim em estrutura localizada externamente àquelas unidades, com todos os gastos passíveis de serem suportados pelos recursos do Estado de Espírito Santo, se de forma diferente não dispuser o contrato de gestão. Para este modelo de implantação

e funcionamento será permitido o rateio dos gastos, desde que cumpridos os critérios estabelecidos nesta Portaria, somente entre os contratos de gestão firmados pela mesma organização social e em que a Secretaria de Estado da Saúde de Espírito Santo seja o órgão supervisor, sendo este rateio somente a título de divisão para os registros contábeis que caberá a cada unidade pública gerenciada. Ressalte-se ainda, que a unidade pública auxiliar integra a unidade pública e, portanto, a escolha de seu espaço físico deverá ser submetida à aprovação prévia do Poder Público.

II - Unidade Administrativa Privada (Matriz ou Filial da OS): neste caso, as atividades auxiliares ou de apoio ao contrato serão realizadas na unidade de representação da organização social, ou seja, serão executadas pela OS no interior da unidade privada. Para este modelo de implantação e funcionamento será permitido o rateio dos gastos (Custos e Despesas) conforme estabelecido nesta Portaria.

Art.5º - Quando da contratação conjunta de serviços auxiliares ou de apoio, de forma a atender simultaneamente os diferentes contratos de gestão, a organização social deverá previamente demonstrar, por meio de estudos técnicos, a redução de custos que dela poderá advir.

§1º - Os estudos técnicos mencionados no *caput* deverão ser submetidos para análise e aprovação da SESA segundo os aspectos da vantajosidade financeira e econômica ao Estado, à luz dos princípios da eficiência, eficácia, economicidade e da transparéncia; além do atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º - Para a definição dos gastos (Custos e Despesas), os quais o rateio será permitido, a SESA observará os seguintes requisitos: a) vinculação à execução do objeto do Contrato de Gestão;

b) previsão expressa no contrato de gestão;

c) não se configurar gasto (Custo e Despesa) como taxa de administração, compreendendo-se como tal aquela que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado;

d) para unidade administrativa privada somente serão reembolsados os gastos (Custos e Despesas) realizados na matriz/filial da organização social, respeitado o limite e característica estabelecidos, se não houver sobreposição entre estes e os da unidade pública;

e) os gastos (Custos e Despesas) na matriz/filial da organização social ou na unidade pública auxiliar deverão ser afins ao objeto do Contrato de Gestão, e observar os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, eficiência, eficácia, transparéncia e a redução dos custos da contratante;

f) na unidade pública auxiliar

Vitória (ES), Sexta-feira, 28 de Setembro de 2018.

somente considerar-se-ão os contratos de gestão firmados com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;
§3º Não obstante a totalidade dos gastos da unidade pública auxiliar ser suportada pelo Estado e, portanto, não se tratar de reembolso, o rateio entre os contratos envolvidos será necessário a título de divisão para registros contábeis de cada unidade pública gerenciada.

Art.6º - Para os efeitos desta Portaria serão considerados rateáveis os gastos (custos e despesas) efetivamente incorridos nos setores jurídico, contábil (contabilidade e fiscal), financeiro, recursos humanos (departamento de pessoal e serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho), tecnologia da informação, contratos, controladoria e qualidade.

Art.7º - O rateio dos gastos operacionais e despesas operacionais administrativas, passíveis de reembolso, da Unidade Administrativa Privada, será determinado com base na relação entre a proporção do número total de colaboradores de cada contrato de gestão e do total de colaboradores da OS, incluindo aqueles envolvidos em todas as suas contratações, no mês anterior.

Parágrafo Único - Entende-se por colaborador qualquer mão de obra que preste serviço nas unidades públicas objeto de cada contrato de gestão, dentro e fora do Estado do Espírito Santo, e/ou na matriz/filial da organização social, seja por qualquer tipo de vínculo. Exemplo: estatutário, celetista, temporário, pessoa jurídica, etc.

Art. 8º - O detalhamento dos gastos referentes ao rateio, deverá ser apresentado mensalmente para aprovação do órgão supervisor, em planilha específica, acompanhado dos devidos registros contábeis e seus balancetes, relativos à totalidade de seus contratos de gestão, incluindo a unidade administrativa privada, de forma a comprovar a correta apuração dos percentuais a cada contrato, conforme estabelecido no artigo 7º desta Portaria.

§1º - Para apuração dos percentuais de cada Contrato de Gestão com o Estado do Espírito Santo, também deverá ser apresentado mensalmente documentação comprobatória do total de colaboradores que consubstanciaram o percentual de rateio, conforme critério definido no Parágrafo Único do art. 7º desta Portaria.

§2º - Cabe a Organização Social publicar em sítio próprio na rede mundial de computadores planilha de rateio contendo os dados quantitativos de colaboradores descritos no Parágrafo Único do art. 7º desta Portaria e dados financeiros dos gastos incorridos.

Art. 9º - As determinações contidas na presente Portaria serão objeto de acompanhamento e supervisão a cargo do órgão

signatário.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória 27 de setembro de 2018

FABIANO MARILY

Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde
Protocolo 429573

COMUNICADO

Fica acrescido o artigo quinto na portaria nº 380-S, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 26/09/2018, conforme abaixo:

Artigo 5º - Designar **DANILO CARDOSO OURIQUE**, número funcional 2983907, como coordenador da comissão de seleção de que trata o artigo 1º, desta portaria.

FABIANO MARILY

Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde
Protocolo 429561

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N.º 9068/2018

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL MADRE REGINA PROTAMAN.

OBJETO - Cirurgias Eletivas de Angiologia e Ginecologia de Pacientes SUS - Campanha de Cirurgias Eletivas no Estado do Espírito Santo

VALOR - Total de R\$ 448.835,10 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA - vigorá a partir do dia 01/10/2018 até 31/12/2018, conforme prazo previsto no anexo I Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.302.0030.4705.0000, ED - 33503900 - UG 449001, Gestão 44901, Fonte - 0104000000 - R\$ 448.835,10 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA - 25/09/2018

**PROCESSO N.º 82647879
REGISTRO N.º 180390**

FABIANO MARILY

Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde
Protocolo 429370

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 1840/2018

**PROCESSO - 82836493/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

0057/2018

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CONTRATADA: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Eletrodo para Monitor Cardíaco e Fralda descartável tamanho G, valor total R\$ 18.280,00 (dezoito mil duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 2044 9011030200302184, Elemento de Despesa 339030, Fonte 0335000003, do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2018.

DATA DA ASSINATURA - 26/09/2018

FABIANO MARILY

Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 429374

SUSPENDER a formalização do Contrato 0078/2018, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Vix Serviços ES Ltda, publicado no Diário Oficial de 24/09/2018, em cumprimento ao Mandado Judicial, Processo 0027777-59.2018.8.08.0024.

PROCESSO - 83344080/2018

DATA DA ASSINATURA -

27/09/2018

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado da Saúde
Protocolo 429474

Hospitais

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA
PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA 2019**

EDITAL/RESIDÊNCIA MÉDICA/HINSG

EDITAL DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA A RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA GERAL E ÁREA DE ATUAÇÃO EM: MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA, INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA e PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA - 2019

A Comissão de Residência Médica do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - COREME/HINSG, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de **17 A 19 DE OUTUBRO DE 2018**, no horário de 08h às 12h e de 13h às 16h, estarão abertas, na Secretaria da COREME do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória - HINSG, as inscrições de candidatos ao Programa de Residência Médica em Pediatria e Áreas de Atuação em Pediatria. O Edital completo poderá ser obtido no endereço Rua Mary Ubirajara, 205 - Santa Lucia - Vitória/ES, telefones: 3636-7510 ou pelo site www.saude.es.gov.br.

Vitória, 27 de setembro de 2018.

Dr. NELIO ALMEIDA DOS SANTOS
Diretor Geral e Presidente da COREME - HINSG
Protocolo 429325

TERMO DE ADESÃO 00006/2018

Contratante: Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento de Atenção à Saúde - SESA/SPCE
Contratado: Meira Com. e Serviços Eireli ME

OBJETO: Visa a formalização da adesão à ARP nº 02585/2018, processo nº 77878868, lote 01, no